



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO MARTINHO



PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Locação de software para auxílio na captação de áudio e de imagem em vídeo com veiculação online em tempo real e simultaneamente no canal do Youtube e Facebook permitindo edição, personalização, legendamento e gravação na íntegra de todas as sessões e eventos do Poder Legislativo do Município São Martinho/SC, além de possibilitar a criação de stream's, em conformidade com o Termo de Referência anexo.

Descrição das Fontes Consultadas: A pesquisa de preços da presente contratação direta foi realizada na forma do art. 23, § 1.º, I, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 55 e art. 57, I do Decreto Municipal n.º 4399/2024 de São Martinho, tendo sido consultados os preços praticados em contratações com objetos similares junto ao Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e na forma do art. 23, § 1.º, IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 57, III do Decreto Municipal, realizou-se pesquisa direta com o fornecedor **SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ n. 24.092.271/0001-82, conforme abaixo e documentos comprobatórios em anexo.

Local da Pesquisa	Valor mensal	Valor para 09 meses
Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2024 - Câmara Municipal de Viana/ES	R\$ 625,47	R\$ 5.629,23
Dispensa de Licitação N. 002/2024 - Câmara Municipal de Santa Margarida/MG	R\$ 1.920,00	R\$ 17.280,00
Proposta - Softcam Soluções Ltda	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00

Valor Total Estimado para 9 (nove) meses: R\$2.700,00.

São Martinho, SC, data da assinatura eletrônica.

Daniela Eyng

Agente Responsável pela Pesquisa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROC. ADM. Nº 1407/2023

COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

ID. TCES Nº 2024.073L0200001.01.0001

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – **MENOR PREÇO POR LOTE** -, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUTOMAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, conforme Processo Administrativo nº 1407/2023 devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados formalmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/2023, e Decreto Municipal nº 72/2023, bem como demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira designada, por inserção e monitoramento de dados inseridos no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme indicado abaixo:

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:50 horas do dia 05/02/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09 horas do dia 05/02/2024.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
 - a. Anexo I-A
 - b. Anexo I-B
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.
- c) Anexo III - Dados para assinatura do Contrato.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Enquadramento ME/EPP.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- e) Anexo V – Modelo de Declarações.
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato;

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a aquisição de material com a prestação de serviço de para automação para o novo Plenário da Câmara Municipal de Viana, com controle de microfones, painel eletrônico de votação, gerenciamento de gravação e streaming de vídeo, sistema de sonorização, sistema de vídeo produção e sistema de computadores, conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.

2.2 - A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2 - Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.3 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.3.1 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

3.3.2 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, ainda que impostas por ente federativo diverso do Município de Viana ou do Estado do Espírito Santo;

3.4 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

3.4.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

3.5. se enquadrem nas vedações dispostas nos §§1º e 2º do art. 9º, e nas do art. 14, ambos da Lei nº 14.133/2021, e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

4.1.1 - Elemento da Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Ficha 18;

4.1.2 - Elemento da Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 12.

4.1.3 - Elemento da Despesa: 33903900000 - Material de Uso e Consumo - Ficha 08.

5 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

5.3 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no **Anexo VI** - Minuta de Contrato.

6 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 - O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

7.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

7.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

7.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

7.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (*login*) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

7.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (*login*) ou da senha de acesso por interesse próprio;

7.1.8 - submeter-se às exigências da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

7.2 - O fornecedor descredenciado no Portal de Compras Públicas terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

8 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

8.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Portal de Compras Públicas, por intermédio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

8.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status "com certificado".

8.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

8.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

9.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato ".pdf".

9.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

9.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

10.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço unitário dos itens, bem como o valor global dos bens ofertados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

10.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

10.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

10.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

10.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

10.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

10.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

11 - DA ETAPA DE LANÇES E JULGAMENTO

11.1.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

11.1.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo VALOR DO LOTE**, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

11.1.3 - Os lances formulados pelo licitante através do sistema eletrônico deverão indicar o **PREÇO TOTAL DO LOTE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A TOTALIDADE DO QUANTITATIVO INDICADO NO ANEXO I** (valor unitário do item X quantitativo total do item), expresso em Real (R\$).

11.1.4 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por LOTE.

11.1.5 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances indicado neste edital.

11.1.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.1.7 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.1.8 - O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

11.1.9 - No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, serão considerados os valores obtidos na etapa de propostas.

11.1.10 - Caso restem duas ou mais propostas empatadas, será realizado sorteio público para a declaração da proposta vencedora.

11.1.11 - Somente serão aceitos lances com preços em reais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

11.1.12 - Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.1.13 - Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá ser o lance desclassificado pelo pregoeiro através do sistema. Neste caso, será emitido um aviso e a disputa será suspensa. O pregoeiro, então, justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

11.1.14 - O modo de disputa a ser adotado para este pregão será o **ABERTO**, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.15 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.1.16 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.17 - A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.1.18 - Encerrada a sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.1.19 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa feita pelo Pregoeiro aos participantes.

11.2 - Encerrada a etapa de lances e negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial readequada e seus anexos.

12 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos **termos do item 16 do Termo de Referência.**

12.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

12.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

12.3 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

12.4 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

12.5 - Para fins de habilitação, a verificação pela Câmara Municipal de Viana nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

12.6 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

12.7 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

13 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a Pregoeira deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

13.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, em momento único, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso pelo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3 - A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período não inferior a 10 (dez) minutos e até o máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

13.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

13.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.6, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.8 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a Pregoeira, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato ".pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

13.9 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

14.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Viana.

14.4 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

14.5 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.7 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções por atos praticados durante a entrega os matéria e a prestação de serviços estão previstas no Contrato e no **Termo de Referência, no item 17.**

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As disposições sobre à fiscalização, à gestão, à entrega do objeto, a prestação de serviços e às condições de pagamento estão previstas itens 14 e 21 do Termo de Referência.

16.2 - O preço máximo estimado admitido para o presente processo licitatório é de:

16.2.1 - Lote 1 - Ampla Concorrência: R\$ 321.623,00 (trezentos e vinte e um mil seiscientos e vinte e três mil reais);

16.2.2 - Lote 2 – Exclusivo para ME/EPP: R\$ 68.008,96 (sessenta e oito mil e oito reais e noventa e seis centavos);

16.2.3 - Lote 3 - Ampla Concorrência: R\$ 267.008,00 (duzentos e sessenta e sete mil e oito reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

16.2.4 - Lote 4 - Exclusivo para ME/EPP: R\$28.657,78 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

16.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.4 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

16.5 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

16.6 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

16.7 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.9 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

16.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - AMUNES.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

16.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

16.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

16.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

16.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Viana - ES, 19 de janeiro de 2024.

FABIOLA DE JESUS
QUINTINO DE MOURA
SANTOS:11776529782

Assinado digitalmente
por FABIOLA DE
JESUS QUINTINO DE
MOURA
SANTOS:11776529782
Data: 2024.01.19
19:57:32 -0300

Fabiola de Jesus Quintino de Moura Santos
Pregoeira – Câmara Municipal de Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Processo administrativo n.º 1407/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de material com prestação de serviços de automação para o novo Plenário da Câmara Municipal de Viana, com fornecimento de controle de microfones, painel eletrônico de votação, gerenciamento de gravação e streaming de vídeo, sistema de sonorização, sistema de vídeo produção e sistema de computadores.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Este Termo de Referência tem por objetivo contratar empresa técnica especializada para atender os itens conforme os lotes a seguir:

LOTE 1- AMPLA CONCORRÊNCIA				
MICROFONE, PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, GERENCIAMENTO DA GRAVAÇÃO E STREAMING DO VÍDEO.				
ITEM	PRODUTO	QUANT.	VLR UNT.	VLR TOTAL
01	LICENÇA DE SOFTWARE MÓDULO CONTROLE	02	R\$8.008,64	R\$16.017,28
02	LICENÇA DE SOFTWARE MÓDULO TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO	01	R\$7.511,47	R\$7.511,47
03	PROCESSADOR CENTRAL DE CONTROLE	01	R\$20.658,02	R\$20.658,02
04	BASE DE MICROFONE C/ VOTAÇÃO	15	R\$7.567,04	R\$113.505,60
05	BASE DE MICROFONE P10-DA1 (TRIBUNA)	02	R\$6.506,51	R\$13.013,02
06	MICROFONE HASTE GOOSENECK 48CM	15	R\$1.272,37	R\$19.085,55
07	DISTRIBUIDOR ETH	01	R\$3.060,19	R\$3.060,19
08	INTERFACE DE ÁUDIO USB	01	R\$1.082,36	R\$1.082,36
09	CÂMERA DE VIDEO PTZ FULL HD	04	R\$19.376,17	R\$77.504,68
10	SUORTE PARA CÂMERA DE	04	R\$424,84	R\$1.699,36



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

	VÍDEO PTZ			
11	CONVERSOR HDMI / RJ45 (TRANSMISSOR+RECEPTOR)	03	R\$1.579,47	R\$4.738,41
12	RACK PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS 19" 16U	01	R\$3.601,18	R\$3.601,18
13	SERVIDOR CENTRAL DE CONTROLE E PROCESSAMENTO	01	R\$13.543,70	R\$13.543,70
14	CABOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO	01	R\$3.590,26	R\$3.590,26
15	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	01	R\$20.250,53	R\$20.250,53
16	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS COLABORADORES	01	R\$2.761,39	R\$2.761,39
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 321.623,00 (trezentos e vinte e um mil seiscentos e vinte e três reais).				

LOTE 2-EXCLUSIVO ME/EPP SISTEMA DE SONORIZAÇÃO				
ITEM	PRODUTO	QUANT.	VLR UNT	VLR TOTAL
01	CAIXAS COLUNA CAIXA- ACÚSTICA ATIVA TIPO LINE-ARRAY; POTÊNCIA 350 WATTS; COMPOSTA POR 4 ALTO-FALANTES DE 5" E 4 TWEETER NEODÍMIO 1"; SISTEMA ANTI-CLIPPING ATIVO - MAIOR RENDIMENTO COM MENOS DISTORÇÃO; MIXER COM 2 CANAIS DE ENTRADA; ENTRADAS BALANCEADAS COM CONECTORES XLR E TRS 1/4" (MIC/LINE); CANAL 2 DO MIXER COM ENTRADA COM CONECTOR	04	R\$ 7.320,83	R\$ 29.283,32



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

	RCA;2-BANDAS DE EQUALIZAÇÃO EM CADA CANAL DE ENTRADA; SAÍDA PRE-OUT (MIX-OUT) COM JACK TS 1/4"; SAÍDA LINE-OUT (PRE-EQ) COM JACK TS 1/4"; ENCAIXE PARA PEDESTAL; ALIMENTAÇÃO: 127/220VAC~60HZ COMUTADOR AUTOMÁTICO; DIMENSÕES (LXAXP): 173 X 660 X 233 MM.			
02	FILTRO LINHA 8 TOMADAS 3000W - RÉGUA DE AC PROFISSIONAL DISTRIBUIDOR DE ENERGIA 12 TOMADAS CADA TOMADA 10A COM DISPLAY DIGITAL PARA MONITORAR EM TEMPO REAL OSCILAÇ000W DE POTÊNCIA, FILTRO RF E DISPLAY QUE INDICA A TENSÃO DA REDE. AO LIGAR O EQUIPAMENTO NA REDE ELÉTRICA, VERIFIQUE A TENSÃO DE ENTRADA ATRAVÉS DO INTERRUPTOR (CHECK/OUTLET) PARA DEPOIS ACIONAR O INTERRUPTOR (ON/OFF) PARA EVITAR DANOS NOS EQUIPAMENTOS A SEREM LIGADOS NA REDE.	01	R\$ 395,63	R\$ 395,63
03	MICROFONE SEM FIO BASTÃO FAIXA DE FREQUÊNCIA: 640 MHZ A	02	R\$ 2.058,22	R\$ 4.116,44



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

689.75 MHZ;LARGURA DE FREQUÊNCIA: 2X32 MODO DE MODULAÇÃO: FM DESLOCAMENTO DE FREQUÊNCIA MÁXIMA: +/- 45KHZ RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 50 HZ- 15KHZ SINAL/RUÍDO (S/N): > 105DB(A) DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL: < 0.3% (1KHZ) TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -10°C-55°C DISTANCIA: 100 METROS (AMBIENTE IDEAL) RECEPTOR MODO DE OSCILAÇÃO: PLL FAIXA DE VOLUME: + / - 80DB SENSIBILIDADE: 5DBUV NÍVEL DE SAÍDA DE ÁUDIO: SAÍDA BALANCEADA (TOMADA DE SAÍDA XLR): 250MV/600 Q SAÍDA NÃO BALANCEADA (TOMADA DE SAÍDA DE 1/4 "): 400MV/KTENSÃO OPERACIONAL: DC 12-16V CORRENTE DE OPERAÇÃO: 1ª BASTÕES POTÊNCIA DE RF: MAX 30MW MODO DE OSCILAÇÃO: PPL ESTABILIDADE DA FREQUÊNCIA DE TRANSMISSÃO: <30PPM FAIXA DINÂMICA: +/- 100DB RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 50HZ-			
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

	15KHZ MÁXIMA PRESSÃO SONORA DE ENTRADA: 130DB SPL CAPTAÇÃO DO MICROFONE: TIPO DE BOBINA MÓVEL PILHAS : 2X (1.5V) AA ALCALINAS			
04	CABO DE ÁUDIO BALANCEADO 2X050MM	200M	R\$ 10,24	R\$ 2.048,00
05	CONECTOR XLR PAINEL FEMEA	15PC	R\$ 26,54	R\$ 398,10
06	CONECTOR XLR MACHO PAINEL	20PC	R\$ 26,54	R\$ 530,80
07	CABO XLR,XLR MACHO E FEMEA COM 2 METROS	04PC	R\$ 55,80	R\$223,20
08	FUNÇÕES ROTEADOR, WDS BRIDGE, 1167 MBPS, ROTEADOR WIFI, 1167 MBPS, 2.4 GHZ, 5 GHZ	01PC	R\$ 386,41	R\$ 386,41
09	MESA DIGITAL: 16 PRÉ-AMPLIFICADORES DE MICROFONE, TOTALMENTE PROGRAMÁVEIS; ROTEADOR WI-FI PARA A OPERAÇÃO DIRETA SEM NECESSIDADE DE ROTEADORES EXTERNOS; 16 CANAIS, INTERFACE USB BIDIRECIONAL PARA A GRAVAÇÃO DIRETA NO PC DO MÁSTER; EFEITOS X32, 4 SLOTS FX ESTÉREO, INCLUINDO SIMULAÇÕES DE HIGH- END, COMO LEXICON 480L E PCM70 , EMT250 E QRS QUANTEC ETC; ANALISADOR DE ESPECTRO EM TEMPO	01	R\$ 14.627,68	R\$ 14.627,68



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

	REAL (RTA) PARA TODOS OS CANAIS E BUS SENDS; CONECTIVIDADE ULTRANET PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO PESSOAL DE 4 AUXILIARES, LR, PROCESSAMENTO DE DINÂMICA E 6 BANDAS PARAMÉTRICAS OU 31 BANDAS GRÁFICAS; 4 SAÍDAS XLR AUXILIARES E 2 XLR SAÍDAS; CONECTOR PARA FONE DE OUVIDO; OPERAÇÃO REMOTA VIA ETHERNET, LAN OU WI-FI; MIDI IN/OUT PERMITE CONTROLAR O CONSOLE VIA MIDI; FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA DE MODO DE COMUTAÇÃO PARA ÁUDIO, SEM RUÍDO E BAIXO; SA DIGITAL RACK 16 CANAIS.			
10	SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E TREINAMENTO	01	R\$ 15.999,38	R\$ 15.999,38
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 68.008,96 (SESSENTA E OITO MIL, OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).				

LOTE 3 - AMPLA CONCORRÊNCIA SISTEMA DE VÍDEO PRODUÇÃO				
ITEM	PRODUTO	QUANT.	VLR UNT.	VLR TOTAL
01	DISTRIBUIDOR HDMI 1X4 PORTAS DE SWITCH 2.0 HDMI 1X4 DA COMPATÍVEL COM	02	R\$ 1.338,49	R\$ 2.676,98



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

	TECNOLOGIA 3D, 4KX2K, ENTRADA RS232, PARA TER DAR POSSIBILIDADES DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE SEGURANÇA. COMPATIBILIDADE COM EDIE, QUE ATRAVÉS DE UM CHAVEAMENTO É POSSÍVEL "TRAVAR.			
02	MONITOR LED 21,5' 21,5 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO FULL HD (1920X1080)	01	R\$ 1.244,02	R\$ 1.244,02
03	PLACA CAPTURA DECKLINK HDMI - QUAD HDMI RECORDER É UMA PLACA PCIE DE ALTA PERFORMANCE QUE PERMITE CAPTAR 4 FONTES HDMI DIFERENTES EM QUALQUER COMBINAÇÃO DE SD, HD, ULTRA HD, 4K.	01	R\$ 9.255,67	R\$ 9.255,67
04	PROCESSADORA PARA PAINEL LED, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE SAÍDA 1920*1080 @ 60HZ, ENTRADA DE VÍDEO ANALÓGICO-DIGITAL DE 6 CANAIS, 5 CANAIS DE ENTRADA DE VÍDEO, INCLUINDO 1 COMPOSTO, VÍDEO AV (CVBS), 1 CANAL VGA, 1 CANAL DVI, 1 CANAL HDMI, 1 CANAL USB. TODAS AS ENTRADAS DE VÍDEO.	01	R\$ 3.849,34	R\$ 3.849,34
05	PAINEL LED PH 2.5 INDOOR - 3.20X1.92 NOVA STAR VX400S GABINETES 0.64 X 0.48	01	R\$234.440,32	R\$234.440,32
06	SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO	01	R\$ 15.541,67	R\$ 15.541,67
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 267.008,00 (DUZENTOS E SESENTA E SETE MIL E OITO REAIS).				



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

LOTE 4 – EXCLUSIVO ME/EPP SISTEMA DE COMPUTADORES				
ITEM	PRODUTO	QUANT.	VLR UNT	VLR TOTAL
01	COMPUTADOR CPU, PLACA MÃE H410M, PROCESSADOR I7 10700F, 2 MEMÓRIA 32 GB DDR4, 1 HD 1 TB, SSD NVME 500GB, GABINETE VENTILADO, PLACA DE VÍDEO GAINWARD NVIDIA GEFORCE RTX 3060 8GB PEGASUS GDDR6 128BITS - NE63060019P1-190 ^a , FONTE 600WTS 80 PLUS, MONITOR LED 21,5' 21,5 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO FULL HD (1920X1080), LICENÇA ORIGINAL, WINDOWS PELA MICROSOFT, DEVIDAMENTE LICENCIADAS E COM SUPORTE DA MICROSOFT.	02	R\$13.064,06	R\$26.128,12
02	KIT TECLADO E MOUSE COM FIO	02	R\$ 216,88	R\$ 433,76
03	NO BREAK, 1200VA BIVOLT SAÍDA 120V.	02	R\$ 1.047,95	R\$ 2.095,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$28.657,78 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).				

2.2. O novo Plenário da Câmara de Vereadores de Viana demandará de um sistema de áudio, painel eletrônico, votação e um sistema de gravação e streaming de vídeo através de câmera de vídeo PTZ, para que as sessões possam ser gravadas e transmitidas ao vivo pelo canal do YouTube, Facebook e Portal da Câmara, garantindo maior acesso ao trabalho dos vereadores, assim como maior transparência com os eleitores.

2.3. O sistema de vídeo, composto por **04 (quatro)** câmeras PTZ Full HD, deverá fazer com que as câmeras de vídeo foquem automaticamente (sem interferência do operador) no participante que estiver fazendo o uso da palavra gerando, automaticamente (sem interferência do operador), uma legenda com o nome, cargo e outras informações pertinentes à sessão. Ainda, deverá ser assegurado pela contratada, total compatibilidade das câmeras e todo sistema de vídeo com o restante da solução, a fim de garantir as funcionalidades desejadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

Ainda quanto ao vídeo, deverá ser fornecida 01 (uma) câmera fixa com tripé para captura e gravação do profissional responsável pela tradução simultânea das informações e falas da sessão para a linguagem de sinais (LIBRAS), assegurando acessibilidade às sessões da Casa. O vídeo do tradutor de Libras deverá ser inserido na captura de vídeo da sessão no modo Picture-in-picture, com recursos para configuração e ajustes necessários.

2.4. Para o sistema de áudio e votação, deverão ser instalados no plenário 02 (duas) unidades de microfones para as tribunas e 15 (quinze) unidades de bases de microfones microprocessados (01 para o presidente e 14 para os delegados) com painel de votação embutidos em um único equipamento para que os vereadores possam registrar sua presença através de senha programável ou acesso por biometria ou cartão NFC, e registrar seu voto (sim, não, abstenção ou escolha de opções numéricas) direto pela sua base individual.

2.5. Para o áudio, as bases dos vereadores deverão suportar um microfone gooseneck com, no mínimo, 45 centímetros de comprimento, e com anel luminoso na extremidade que indique quando o microfone estiver ativo, além de um botão para ligar/desligar/solicitar a palavra.

2.6. Em síntese, o microfone e a base de votação deverão estar integrados em um único produto compacto e microprocessado digitalmente para permitir a ligação em série entre eles, utilizando-se de um único cabo para dados, áudio e alimentação, e com isso permitir uma instalação limpa visualmente e de fácil manutenção e deverão permitir a autenticação por senha programável ou acesso por biometria ou cartão NFC, para permitir a confirmação de presença dos participantes, identificação do voto durante as votações e identificação na legenda do vídeo e possuir display para visualização do usuário autenticado, e informações sobre o andamento da votação, tais como início, confirmação de voto e resultado.

2.7. Além disso, as bases integradas de microfone/votação deverão possuir a tecnologia de detecção de voz integrada com o sistema de câmeras de vídeo PTZ, para que essas enquadrem e foquem o participante que estiver fazendo uso da palavra de forma autônoma e com comutação automática entre as mesmas, dispensando o uso de mesas de corte e edição de vídeo. A mudança das câmeras deverá ocorrer em corte seco, ou seja, o chaveamento entre as câmeras deverá ocorrer somente quando as mesmas estiverem na devida posição, evitando-se assim o envio (gravação e streaming) de imagem durante a movimentação das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

2.8. O vídeo gerado pelas câmeras deverá ser disponibilizado com legenda e brasão da Câmara juntamente com as demais informações do sistema de votação e da sessão, de forma configurável, para a visualização pelos participantes nos televisores e/ou painel existente ao fundo do plenário, na tela de retorno da mesa diretora, assim como no streaming ao vivo.

2.9. Para controle do sistema deverão ser instalados softwares no servidor central que será fornecido pela contratada, incluindo 02 (dois) monitores, que deverá controlar todo o sistema, incluindo o controle das bases microfone/votação, o controle das solicitações de palavra, controle do andamento da sessão e da gravação do vídeo. Ainda, deverá ser integrado ao servidor central uma interface de áudio USB, para assegurar a qualidade de som durante as transmissões ao vivo.

2.10. Para o sistema de projeção de áudio, deverá ser utilizada a mesa de som fornecida pela contratada, juntamente com amplificador de potência, sendo disponibilizado um canal para o microfone do presidente, um canal para os demais microfones micro processados, um canal para conexão do computador para reprodução de áudio geral quando necessário e o restante para microfones ou outras fontes de áudio que poderão ser utilizados. Quanto ao áudio, deverão ser instaladas caixas acústicas no ambiente, assegurando a inteligibilidade sonora adequada, considerando a cobertura integral no espaço do Plenário da Câmara.

2.11. Para a projeção de vídeo, deverá ser integrado ao sistema 02 (dois) televisores de retorno fornecidos pela contratada, para a exibição das informações da sessão (painel eletrônico), votação e vídeo dos vereadores com legenda, para que o público possa assistir a sessão com qualidade de imagem e vereadores terem retorno de informações em tempo real sobre o andamento da sessão. Deverá ser assegurada a qualidade de sinal de vídeo, independentemente da distância e tamanho de cabo utilizado, portanto se faz necessária a utilização de conversores que assegurem a referida qualidade. O painel eletrônico deverá possuir opções para customização, especialmente quanto a definição das informações que serão disponibilizadas no painel, mas também deverá ser possível configurar formatos, tamanhos, tipos de fonte, cor de fonte, entre outros detalhes que irão compor o painel eletrônico. Deverá ser possível configurar campos com informações que serão inseridas, tais como lista de oradores, lista de presença, resultados de votação, cronômetro de orador, cronômetro de aparte, ementas, retorno de vídeo, data e hora, informações da sessão.

2.12. Em resumo, o sistema deverá permitir:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- a) O controle dos microfones através de software que possibilite o enfileiramento das solicitações de palavra realizadas diretamente pelo microfone, a liberação do microfone e desligamento através de comandos de fácil visualização com o layout do plenário;
- b) O controle do sistema através de software que possibilite a liberação de cada base por meio de senha, cartão NFC ou biometria de cada vereador na sua respectiva base;
- c) Acionamento e desligamento automático do microfone com o início e término do tempo do orador, o qual deve ser definido previamente via software;
- d) Incremento e decremento do tempo do orador via software;
- e) Controle automático de câmeras de vídeo PTZ, que foquem e enquadrem os participantes automaticamente utilizando sistema de detecção de voz do microfone;
- f) Gravação de áudio e vídeo, minimamente em um dos seguintes formatos: WMV, MP4 e AVI; e permitir a geração de streaming de vídeo para transmissão ao vivo pela internet (YouTube, Facebook e Portal da Câmara);
- g) Legenda no vídeo contendo logo da câmara, data, andamento da sessão e nome vereador que está fazendo uso da palavra, com troca automática do mesmo, pelo sistema de detecção de voz;
- h) Permitir adicionar captura de vídeo ao vivo em modo de picture-in-picture, possibilitando inserir no vídeo, com posição e dimensões configuráveis, imagem de tradutor de LIBRAS. Deverá contemplar ainda a função de chroma key, com seleção de cores de fundo.
- i) Permitir adicionar captura de vídeo ao vivo na função picture-in-picture, com posição e dimensões configuráveis.
- j) Ajuste de ganho individual por base de microfone, com configuração de frequências de áudio individuais e função ALC (Automatic Level Control) ou AGC (Controle de Ganho automático).



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

k) Operação remota para gerenciamento de microfones, via software em rede, permitindo o controle individual.

l) Alocação de câmeras remotas para inserção e captura de vídeo, inclusive por protocolo de conexão NDI.

m) Reprodução de áudios e mídias, antes do início das sessões ou depois que o streaming começar.

n) O sistema deverá permitir o registro de endereço IP e numeração das câmeras conectadas.

2.13. Todo o cabeamento, periféricos e acessórios necessários para a instalação de todo o sistema deverão seguir as normas técnicas com alto padrão de qualidade e deverão estar inclusos no item cabos e acessórios.

2.14. O item instalação deverá contemplar a instalação de todos os equipamentos ofertados, assim como treinamento e configuração.

2.15. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento, incompreensão ou dúvidas em relação a execução do objeto. Os valores ofertados deverão levar em conta todas as despesas necessárias para implantação do Sistema.

2.16. Recomenda-se fortemente que as empresas interessadas vistoriem o local onde serão realizados os serviços, para estudo das condições existentes, tais como acesso, condições de carga e descarga de equipamentos e perfeita avaliação dos serviços que compõem este Edital, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

2.17. Caberá à empresa conferir todo objeto da licitação, não cabendo reclamações futuras referentes a escopo e quantidades. No momento da visita, o representante da licitante, deverá apresentar uma carta de credenciamento da empresa contendo as seguintes informações: Nome; CPF, Razão Social; CNPJ (MF); telefone, endereço e e-mail da empresa.

2.18. A visita deverá ser previamente agendada por meio do seguinte contato:

- **Setor: Secretaria Administrativa**
- **E-mail: sa.carlos@camaraviana.es.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- **Telefone: (27) 3255-2955**
- **Horário: das 09:00h às 17:00h.**

2.19. No ato da visita técnica, a Câmara fornecerá ao responsável Técnico da empresa, pelo representante legal ou representante com procuração Pública, uma declaração de visita com os dados fornecidos. Caso a licitante opte por não realizar a referida visita técnica, estará automaticamente concordando com os aspectos peculiares à execução dos serviços, não cabendo reclamações futuras ou qualquer impedimento do objeto supracitado.

3. DESCRITIVOS TÉCNICOS

3.1. A relação de equipamentos a seguir compreende o mínimo tecnicamente desejado e uma solução capaz de atender todas funcionalidades, especificações e características descritas no presente termo. Deverão ser respeitadas e asseguradas todas as funções e características determinadas neste documento, sendo necessário, para tanto, a apresentação, no momento de habilitação para participação do certame, um esquema de ligação de todos os equipamentos (diagrama de blocos). As especificações mínimas detalhadas no termo de referência deverão ser atendidas na sua totalidade, não sendo possível adaptações, especialmente quanto a características de cada produto, tal como, por exemplo, as bases de microfone com todas suas funcionalidades em um único equipamento.

3.2. Os itens e equipamentos que compõem a solução, também conhecida por sistema de conferência e gerenciamento técnico de plenários, deverão ser compatíveis entre si, assegurando plena comunicação, qualidade e estabilidade, sendo que os itens 01 a 06, deverão compor um único sistema, do mesmo fabricante, a fim de garantir todas as funcionalidades descritas e desejadas por esta Câmara, havendo, obrigatoriamente, a integração entre todos os componentes.

3.3. O software de gerenciamento e toda a operação do sistema de votação e painel eletrônico, com itens e equipamentos que compõem a solução, deverá funcionar de forma integrada e plenamente compatível com o Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo Municipal, sob pena de configurar hipótese de rescisão contratual e sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada.

3.3.1 Desta forma os seguintes dados deverão ser sincronizados automaticamente:

- **Parlamentares**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- Partidos
- Tipos de Matéria
- Matéria
- Fases de Reunião
- Reunião
- Votações
- Resultado das votações

3.4. Ocorrendo eventual indisponibilidade da operação integrada entre os dois Sistemas, a utilização do Sistema de Votação durante a Sessão não poderá ser prejudicada, devendo o mesmo funcionar de forma autônoma.

3.5.SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE MICROFONES, VOTAÇÃO E PAINEL ELETRÔNICO:

3.5.1. Todo o controle das votações deverá ser realizado através de um software controlador das bases de votação dos participantes e fazer o gerenciamento das mesmas.

3.5.2. O software de votação e controle deverá ser configurado para atender ao regimento padrão de sessões plenárias, incluindo:

a) Verificação de presença: Permitir habilitar a opção de identificação nas bases de microfone/votação aos participantes para que esses possam fazer seu registro através da sua senha numérica ou biometria, alternativamente com ao menos uma dessas opções. Também permitir ao presidente da sessão solicitar a recomposição do quórum a qualquer momento, através de comando, momento em que o sistema deverá zerar as presenças anteriormente registradas no Pannel. Deverá exibir a confirmação de presença em tempo real no Pannel.

b) Votação: O software deverá permitir o início da votação previamente cadastrada, com opção de inclusão de documentos e anexos em formato PDF, ou votação rápida, com início automático e exibir o resultado em tempo real ou apenas o resultado final (dependendo do tipo de votação), incluindo a opção de liberar o microfone dos oradores cadastrados para cada discussão automaticamente com acionamento do cronômetro e corte automático do microfone após o término do tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- c) O sistema deverá possuir criptografia para segurança dos resultados das votações e aceitar somente votações de terminais logados para evitar que pessoas votem no lugar de outras e possuir banco de dados relacional garantindo a integridade das informações e apurações geradas.
- d) Para registro de operações e ocorrências LOG, as principais operações e ocorrências do sistema deverão ser registradas na base de dados do mesmo para posterior consulta juntamente com a informação do operador, data, hora e descrição da ocorrência no sistema.
- e) Deverá ser possível gerenciar e operar o sistema, executando comandos de início e fim de sessão, início e fim de parte de sessão, início e fim de votação, início e fim de tempo de orador, entre outros, a partir de qualquer máquina ligada em rede, simultaneamente.
- f) Em casos de utilização do plenário ou salas, sem a necessidade de funcionamento do sistema eletrônico de votação, os microfones deverão funcionar normalmente.
- g) Para fácil visualização do sistema, o software deverá permitir a criação de um layout gráfico do plenário com a posição de cada microfone/participante representando o layout real do plenário, com seu respectivo status (solicitação de palavra, ligado, desligado), com botão para ligar, liberar a palavra e desligar qualquer microfone.
- h) Durante a sessão, o sistema deverá exibir os registros de presença, criando uma lista no painel e também deverá exibir o resultado das votações e sua aprovação ou não.
- i) Deve ser disponibilizado API's para atualização da ordem do dia das sessões plenárias contendo os seguintes campos: id da proposição, tipo, número, ano, data, autor, fase da tramitação, resultado com data e número da sessão. Essa API que será consumida, e deverá produzir API com os resultados correspondentes, mais: vereadores presentes e voto de cada vereador.
- j) Deverá ser gerada uma ata, com o resumo de todos os assuntos tratados durante a Sessão Plenária e contem a descrição da integra dos acontecimentos da reunião, sendo operada concomitantemente pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

Operador do Sistema de Votação sem a necessidade de mão de obra complementar.

3.5.3. Deverá ser possível efetuar cadastro rápido de um orador com a seleção do tempo durante a sessão e deverá disponibilizar recursos de construção de relatórios e visualização ou impressão de relatórios das diversas informações constantes na base de dados do sistema. Este recurso deverá possibilitar ainda a exportação dos relatórios em formatos distintos para envio ou arquivamento digital, e contemplar minimamente:

- a) Relatórios de participantes: Relatório com a relação de nomes de todos os participantes ativos ou inativos cadastrados no sistema com respectivo cargo, inclusive suplentes.
- b) Relatórios de Frequências: Relatório com a relação de frequência de todos os participantes registrados em determinada sessão.
- c) Relatórios de resultado de votações: Relatório com todas as votações de uma determinada sessão com o respectivo voto de cada participante.

3.5.4. O painel deverá permitir a configuração de layouts específicos para cada etapa da sessão: início de sessão, início de parte de sessão, verificação de presença, discussão de processos, tempo de orador, em votação e resultado de votação. Deverá permitir ajustes de fonte, cor e tamanho para cada layout de etapa da sessão.

3.6. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE GRAVAÇÃO LOCAL E TRANSMISSÃO AO VIVO:

3.6.1. O software responsável pela gravação do vídeo em servidor local deverá possuir configuração para qualidade de vídeo full HD, compatível com as câmeras previstas para aquisição, sendo possível ainda o armazenamento local ou em nuvem em portal do contratante.

3.6.2. Além disso, o sistema deverá contar com a função de transmissão ao vivo para plataformas como Youtube e Facebook, de forma simultânea, contemplando API de comunicação com tais portais, sendo toda configuração realizada por meio do software fornecido pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

3.6.3. O objetivo da transmissão é aumentar a interatividade durante as sessões da Câmara Municipal, uma vez que a qualidade de vídeo e informações é imprescindível, para assegurar um melhor engajamento durante as transmissões. A melhoria de qualidade é importante, como destacado anteriormente, mas também é indispensável o conteúdo gravado estar disponível para ser usado depois das sessões, alimentando assim os portais com os vídeos de todos os eventos realizados no Plenário.

3.6.4. O software de gerenciamento de gravação e streaming deverá contar com configurações gráficas, como formatação de fonte, tamanho e cor de informações que são inseridas, tais como na barra de informação (GC de vídeo). Ainda assim, deverá haver opções para troca de layout de barra de informação, bem como inserção de data e hora no vídeo, além da possibilidade de customizar todas as informações que são inseridas.

3.6.5. O sistema em tela deverá contar com funcionalidades adicionais, como inserção de legenda manual no caso de participação nas sessões de pessoas não cadastradas no sistema, bem como opção para inclusão de tradução em libras no formato Picture-in-picture no vídeo ao vivo, mediante a participação de um tradutor(a) cuja imagem é captada por câmera acoplada ao sistema e enviada ao software que faz o gerenciamento e a inclusão do respectivo overlay no vídeo.

3.6.6. O sistema deverá permitir ajustes de fonte, cor e tamanho para cada layout de etapa da sessão, contando ainda com uma chave croma com seletor de cores, com o qual os usuários obtêm amostras de cores do segundo plano para geração automática dos parâmetros da chave.

3.6.7. O software deverá possuir a função de multi visualização de fontes e status de vídeo, o que facilita muito ao realizar produções ao vivo maiores com várias câmeras em um único monitor, sendo útil para visualizar todas as fontes de vídeo ao mesmo tempo, permitindo o acompanhamento em tempo real de todas entradas de imagem. Neste sentido, todas as visualizações de câmera deverão incluir indicadores de sinalização para que saiba quando cada fonte estiver no ar, bem como multi visualizador para verificar status de gravação, streaming e captura de LIBRAS.

3.6.8. O sistema deverá permitir múltiplas conexões dentro da rede local, fornecendo fluxo de trabalho de baixa latência entre as soluções que estão implantadas nos espaços, sem degradação da qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

3.6.9. Deverá ser possível ainda a inclusão de músicas para tocar de introdução, antes do início das sessões ou depois que o streaming começar. A solução deverá assegurar um corte seco ao alternar entre fontes.

3.6.10. O sistema deverá permitir o registro de endereço IP e numeração às câmeras conectadas.

3.7. PROCESSADOR DAS BASES DE MICROFONE/VOTAÇÃO:

3.7.1. O processador de áudio é o equipamento responsável pelo roteamento, controle e processamento de áudio, sendo que o mesmo deve fornecer alimentação aos dispositivos de discussão (bases de microfone).

3.7.2. Processador de controle central do sistema de conferência com capacidade para até 80 microfones e com opção para, no máximo, 6 microfones ligados simultaneamente, com conexão para o computador através de cabo USB ou ETHERNET, 2 saídas de áudio balanceadas para conexão na mesa de som com conector XLR, display de LED ou LCD para visualização da seleção do modo de operação (automático de acordo com o software, manual com seleção máxima de microfones, solicitação de palavra para enfileiramento das solicitações e FIFO que limita o número de microfones e desliga o primeiro no caso de novas solicitações), deverá ser compatível com o sistema de controle de vídeo e software de votação e possuir alimentação bi volt. O equipamento ainda deverá contar com as seguintes características técnicas:

- a) Consumo de energia: máximo de 800W;
- b) Resposta de frequência: pelo menos, entre 50Hz e 15kHz;
- c) Relação sinal/ruído: no mínimo, maior que 80dB;
- d) Entrada Máxima XLR: no mínimo, maior do que 15 dBV;
- e) Saída Máxima XLR: no mínimo, maior do que 15 dBV;
- f) Temperatura de funcionamento: no mínimo, 5°C a 40°C;
- g) Umidade relativa: no mínimo, menor do que 96% e maior do que 5%.

3.8. BASES DE MICROFONE COM VOTAÇÃO:

3.8.1. A base de microfone é um dispositivo de discussão projetado para permitir que os participantes falem e registrem uma solicitação para falar. Deverá ser possível configurar facilmente como um dispositivo de uso individual, por meio do aplicativo de software de configuração do PC. Através de configuração pelo software de gerenciamento, deverá ser possível determinar uma base como o



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

terminal do Presidente, cujo dispositivo terá recursos adicionais em relação aos demais vereadores, como o bloqueio de microfones, campainha de alerta e prioridade no sistema sobre as demais bases de microfone.

3.8.2. Base integrada de microfone e votação com conexão para haste gooseneck, microprocessado, opção de autenticação por senha numérica ou biometria ou cartão NFC, alternativamente com ao menos uma dessas opções, botões de votação, incluindo opção SIM, NÃO, ABS e teclado numérico, display LED ou LCD, alimentado por cabo de sinal com possibilidade de conexão em série com as outras bases do sistema.

3.8.3. A base deverá possuir microfone e painel de votação em um único equipamento e deverá receber alimentação, áudio e sinal por cabo, permitindo seu uso sem pilha ou bateria. Deverá também possuir um botão para ligar e desligar o microfone com sistema anti-pump para evitar ruídos no áudio do local ao ligar e desligar a base. A base do presidente deverá, além dos botões de votação, possuir botão para cortar o áudio de todos os outros microfones e um botão de campainha para emitir um sinal sonoro no ambiente. Além disso, deverá contar com as seguintes características:

- a) Compatibilidade com recursos de equalização automática, como AGC (controle de ganho automático) ou similar;
- b) Acabamento em metal ou plástico injetado;
- c) Conexão: mínimo de 02 conexões compatíveis RJ45 para comunicação e alimentação da base, e conexão em série;
- d) Resposta de frequência: mínimo de 50 Hz a 17000 kHz;
- e) Impedância: no mínimo 1k Ω
- f) Diagrama polar: cardioide
- g) Impedância de saída: no mínimo 600 $\Omega \pm 20\%$ a 1KHz (balanceada);
- h) Relação sinal ruído: melhor que 68dB;
- i) SPL: pelo menos, entre 70 e 130dB;
- j) Soquete XLR ou similar para conexão de haste de microfone.

3.9. BASES DE MICROFONE TRIBUNA:

3.9.1. Base integrada de microfone com conexão para haste gooseneck, microprocessado com um botão de liga/desliga do microfone na base, com sistema anti-pump para evitar ruídos no áudio do local ao ligar e desligar a base, alimentado por cabo de sinal, permitindo seu uso sem pilha ou bateria, com possibilidade de conexão em série com as outras bases do sistema. Estas bases



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

deverão estar acompanhadas da haste gooseneck compatível, com, no mínimo, 68cm de comprimento, possuindo anel luminoso na extremidade para indicação sobre o status de funcionamento. Além disso, deverá contar com as seguintes características:

- a) Compatibilidade com recursos de equalização automática, como AGC (controle de ganho automático) ou similar;
- b) Acabamento em metal ou plástico injetado;
- c) Conexão: mínimo de 02 conexões compatíveis RJ45 para comunicação e alimentação da base;
- d) Resposta de frequência: mínimo de 50 Hz a 17000 kHz;
- e) Impedância: no mínimo 1k Ω
- f) Diagrama polar: cardioide
- g) Impedância de saída: no mínimo 600 $\Omega \pm 20\%$ a 1KHz (balanceada);
- h) Relação sinal ruído: melhor que 68dB;
- i) SPL: pelo menos, entre 70 e 130dB;
- j) Microfone: haste com soquete para microfone conectável.

3.10. HASTES DE MICROFONE TIPO GOOSENECK

3.10.1. Haste de microfone com construção rígida e flexível, sendo 15 (quinze) unidades com medida de 45 a 50cm, que deverão contar com anel luminoso na extremidade para indicação sobre o status de funcionamento. O equipamento deverá ainda contar com as seguintes especificações:

- a) Resposta de frequência: mínimo de 50 Hz a 17000 kHz;
- b) Pelo menos 01 (um) ponto de flexibilidade para ajuste de posicionamento
- c) Diagrama polar: cardioide
- d) Microfone: haste com soquete tipo XLR, Mini XLR ou similar para microfone conectável.

3.11. DISTRIBUIDOR ETH: Distribuidor Ethernet de, no mínimo 16 canais com suporte a PoE com certificação da Anatel e portas com suporte de 10/100/1000 Mbps. Em virtude da tecnologia PoE deverá ser assegurada a alimentação de dispositivos em grandes potências, oferecendo alimentação de dispositivos com, pelo menos, 45w por porta Hi-Poe (no mínimo 02 portas).

3.12. INTERFACE DE ÁUDIO USB: Equipamento para garantir a entrada e saída de áudio do computador, cuja interface deverá ser alimentada por cabo USB, sem a necessidade de fonte externa. O equipamento deverá contar com, no mínimo, 02



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

entradas analógicas RCA para conectar dispositivos de áudio e 02 saídas RCA analógicas para conectar ao sistema de som do espaço. Ainda, o equipamento deverá ser compatível com sistema operacional Windows 10 ou superior, devendo assegurar que nenhuma configuração especial ou drivers adicionais sejam necessários para o pleno funcionamento e compatibilidade do equipamento com o restante da solução. A qualidade de áudio deverá ser garantida através de conversores de alta resolução de, pelo menos, 48 kHz. A interface deverá também possuir saída de fone estéreo com controle de nível para monitoramento da entrada e saída de áudio.

3.13. CÂMERAS DE VÍDEO PTZ FULLHD

3.13.1. Câmera de vídeo colorida PTZ de alta definição 1080p (Full HD) com a flexibilidade de operação pan/tilt/zoom remota. Deve incluir lente com zoom óptico de no mínimo 12x, permitindo um zoom em objetos pequenos ou distantes com clareza. As câmeras deverão permitir a instalação (com suporte próprio) no teto com opção de inversão de imagem ou na parede e possuir grau de rotação PAN de, no mínimo, 300 graus com proporção de vídeo de 16:9 com 50 fps.

3.13.2. As saídas de vídeo deverão ser através de conector SDI e/ou HDMI e possuir saída de vídeo também por IP (LAN), USB 3.0 e protocolo NDI. Deverá possuir protocolo de comunicação compatível com o controlador/software de operação de vídeo PTZ (VISCA), conexões de controle RS232, RS485 e/ou RS422. Além das características detalhadas acima, o equipamento deverá contar, minimamente, com as seguintes especificações:

- a) Sensor: 1/2.8" CMOS;
- b) Resolução: 1920x1080;
- c) Iluminação mínima: 0,1Lux;
- d) Balanço de branco: Auto;
- e) Foco: Automático e Manual;
- f) Exposição Eletrônica: Automático e Manual;
- g) Velocidade PAN: 80º por segundo;
- h) Velocidade TILT: 50º por segundo;
- i) Velocidade do Obturador: 1/1 ~ 1/10,000s;
- j) Número de presets: 200;
- k) Alimentação: 110-220V.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

3.14. SUPORTES DE CÂMERA DE VÍDEO PTZ: Suporte para câmera de vídeo PTZ compatível com a câmera fornecida. Deverá permitir a instalação das câmeras na parede ou no teto e ser em metal com cor neutra.

3.15. CONVERSORES HDMI / RJ45 COM TRANSMISSOR E RECEPTOR: Receptor e transmissor para envio do sinal de vídeo HDMI com cabo RJ45 com alcance de, no mínimo, 50 metros e transmissão via 1 cabo de RJ45 apenas. Capacidade de processamento de vídeo Full HD sem delay.

3.16. RACK PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: O Rack deve contar abertura para instalação de sistema de ventilação no teto, estrutura com ponto de aterramento, moldura com espaços para passagem e fixação dos cabos, fechamento lateral com venezianas e fecho para abertura, compatível com a norma IEC 60927.

- a) Tamanho: 16u;
- b) Padrão: 19 polegadas;
- c) Dimensão externa mínima: 600 x 778 x 570mm;
- d) Distância entre perfis de fixação (mínimo e máximo): 238mm – 367mm;
- e) Dimensões perfil de fixação: Conforme norma IEC 60297;
- f) Peso máximo: 33kg;
- g) Porta: Acrílico e fecho com chave;
- h) Abertura: Direita e Esquerda;
- i) Material: Aço SAE 1008;
- j) Espessura: Estrutural 1,2mm – Fechamento 0,9mm;
- k) Parafusos: Philips Cabeça Panela M6x12mm;
- l) Pintura: Eletrostática Epóxi Pó Microtexturizado;
- m) Cor: Preto (73.250);
- n) Abertura para cabos, destacável;
- o) Número de abertura para cabos: 3 superiores e 5 inferiores.

3.17. SERVIDOR DE PROCESSAMENTO: Servidor para instalação do software de controle, gravação e streaming com processador Core i7 10ª geração ou superior, memória ram 16GB DDR4 2666MHz ou superior, SSD SATA 512GB ou superior, placa de Vídeo dedicada com, pelo menos, 2GB de memória de vídeo ou superior, mouse USB e teclado USB ABNT, Windows 11 Pro, no mínimo 2 entradas USB 3.0, 4 entradas USB 2.0 e 2 saídas HDMI. Deverá acompanhar gabinete de cor neutra (preto ou cinza escuro) que não permita que a iluminação interna passe para fora e deverá incluir air cooler ou water cooler, suficientes para manter o



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

processador rodando com temperatura baixa, além de, no mínimo 3 coolers de apoio e fonte de, no mínimo, 600W.

3.18. CABOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO: Cabos, plugs e acessórios necessários para a instalação completa de todos os equipamentos adquiridos.

Adaptadores de vídeo	Passa Cabo
Cabo Paralelo 2x1,5mm ² (metro)	Canaletas para instalação
Cabo de Rede CAT5 (metro)	Fitas Dupla Face
Cabo HDMI 20m	Extensor USB - teclado e Mouse
Cabo HDMI 15m	Divisor HDMI 1x4
Cabo HDMI 5m	Fita Hellerman
Pino Adaptador Universal	Cabo HD15 3M
Cabo USB-C 1,2m	Cabo HD15 20M
Plugs, Parafusos - Diversos	

3.19. MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:

3.19.1. Deverá ser prevista a instalação completa do sistema conforme especificado, incluindo a disponibilização do vídeo nos televisores e projetor/telão, instalação de softwares em todas as máquinas disponibilizadas pela contratante e configuração dos equipamentos.

3.19.2. A garantia dos equipamentos deverá ser de 12 (doze) meses e a contratada deverá fazer a substituição ou a manutenção dos equipamentos defeituosos sem nenhum ônus à contratante e em um prazo de até 3 dias úteis a contar da data da abertura do chamado, exceto em casos que for constatado o mau uso ou dano de terceiros. Após a vencimento do prazo de garantia, a Contratada deverá prestar suporte técnico e manutenção mediante aprovação de orçamento pela Contratante.

3.19.3. A Contratada deve assegurar que os equipamentos fornecidos terão peças de reposição para manutenção ou suporte, por um período mínimo de 3 (três) anos, cujo orçamento para realização do respectivo serviço deverá ser previamente aprovado pela Contratante. O software deverá ser fornecido com licença vitalícia e com atualizações pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.

3.20. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS COLABORADORES: - As atividades de treinamento serão agendadas pela CONTRATANTE e deverão iniciar



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

em até 2 (dois) dias úteis contados do término dos procedimentos de instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos. Deverá estar incluso, no mínimo, 6 horas de treinamento presencial de configuração e operação para os servidores designados pela Câmara. Este treinamento deverá ser realizado para até 06 (seis) pessoas (servidores designados), as quais serão designadas pela Contratante, assim como para todos os vereadores quanto a utilização e operação do sistema.

3.21. O cronograma de instalação será de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Viana e conforme andamento da obra;

3.22. Deverá executar e apresentar planilha de levantamento quantitativo de serviços à serem feitos da pré-instalação, momento em que realizará a visita técnica no plenário para verificar as necessidades construtivas e de logísticas existentes;

3.23. A execução dos serviços deverá ser exercida em conjunto com a obra do prédio da CMV;

3.24. Conforme projeto e necessidade da estrutura física e normas vigentes, as empresas deverão orçar e detalhar o fornecimento e instalação de todos os acessórios, ferramentais e materiais;

3.25. Seguir os Diagramas de força e comando para montagem dos quadros elétricos dos equipamentos, conforme recomendação do fabricante e projeto;

3.26. Respeitar as orientações dos fabricantes dos equipamentos a serem instalados;

3.27. Seguir as especificações técnicas necessárias dos materiais e equipamentos previstos;

3.28. Emitir, registrar ART, apresentar o boleto de recolhimento devidamente quitado;

3.29. Apresentar cronograma de execução antes do início dos serviços, e garantir o total preenchimento do diário de obras contendo todas as demandas realizadas dia a dia. O cronograma deve ser compatível a execução da obra, a fim de evitar danos a estrutura;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

3.30. A vistoria no local deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa, pelo Representante Legal ou representante com Procuração Pública, a não realização de vistoria técnica no local, e prerrogativa desclassificatória.

3.31. Os equipamentos deverão ser fornecidos conforme as especificações definidas neste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

3.32. Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja compatibilidade de instalação dos equipamentos, acessórios e solicitação prévia e acatamento da CONTRATANTE;

3.33. Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos neste projeto foram especificados por serem os que melhor atendem aos requisitos específicos do sistema e de qualidade.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando que a Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, possui um sistema de áudio e vídeo ultrapassado para a realização das sessões, com baixa qualidade de áudio e vídeo para gravação e transmissão ao vivo.

4.2. Considerando que nos tempos em que vivemos a tecnologia tem se tornado essencial ao dia a dia das pessoas, sendo ela uma grande aliada para proporcionar à Administração Pública transparência e eficiência.

4.3. Isso porque, através da internet é possível a divulgação dos trabalhos efetuados pela Administração Pública, dos gastos dispendidos na gestão do patrimônio, bem como aproximar a população das votações, deliberações e demais trabalhos exercidos pelo Poder Legislativo.

4.4. Pensando nisso, é necessário implementar para o novo Plenário da Câmara Municipal de Viana um Sistema automatizado de Gerenciamento de Plenários, o qual possa transmitir e gravar em tempo real toda a realização das Sessões Legislativas e de qualquer outro evento extraordinário que se faça necessária a divulgação.

4.5. Para o perfeito funcionamento de todo o sistema, todos os equipamentos deverão funcionar de forma integrada, comunicando-se entre si,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

especificadamente: os microfones, o processador do sistema, sistema de votação, painel eletrônico, sistema de câmeras de vídeo, software de cadastros e operação e software de streaming, tendo em vista que se trata de um sistema interdependente, e que sem o qual não é possível atingir o fim desejado.

4.6. Justifica-se a contratação em razão da necessidade de as novas instalações da instituição serem em todos os critérios diferentes da hoje existente no edifício locado pela Casa.

4.7. A aquisição dos aparelhos e sistemas aqui descritos irá proporcionar o melhor exercício dos parlamentares em prol das demandas do município, proporcionando ainda maior transparência e acesso a todas as atividades do Poder Legislativo Municipal.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem contratados enquadram-se no conceito de "bens e serviços comuns", pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, art. 6, inciso XIII, da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

5.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

6. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Os equipamentos, serviços e seus componentes deverão ter garantia técnica, mínima, de 24 (vinte e quatro) meses, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Viana, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

6.2. A empresa contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

6.3. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.

6.4. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 4 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

6.5. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

6.6. Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação da Câmara Municipal de Viana.

6.7. A empresa contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

6.8. É da responsabilidade da empresa contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

- a) Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- b) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Viana.

7. PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA ESTRUTURA

7.1. No que couber, o prazo máximo para execução dos serviços e início do lançamento da infraestrutura, dutos, etc. por parte da contratada deverá ser de até 15 (quinze) dias e as instalações deverão ocorrer em paralelo a obra e, ao final, a empresa deverá retornar para conclusão da instalação dos aparelhos quando os mesmos chegarem. Essa ação deve estar prevista durante a elaboração da proposta.

7.2. No que se refere ao **Lote 04**, o prazo de entrega dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento. A garantia para os objetos a serem adquiridos por meio da presente seguirá conforme o item 06.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

7.3. A Câmara Municipal de Viana designará o setor de Almoxarifado, para recebimento e conferência dos equipamentos entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

7.4. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa contratada este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

7.5. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita.

7.6. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Câmara Municipal de Viana.

8. DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (por exemplo, Ordem de Fornecimento).

8.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses para os objetos do lote 01, 02 e 03, contados da assinatura do Contrato. Já para o lote 04, o prazo de vigência coincidirá com a efetiva entrega dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência, não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

8.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

9.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da Autorização de Fornecimento emitida pela Autoridade competente e durará até o final de vigência do contrato.

9.2. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.3. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

9.5. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo "A" e da proposta vencedora;
- b) Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;
- c) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

9.6. Por ocasião do agendamento a entrega dos equipamentos poderá se dar no almoxarifado da Câmara Municipal de Viana, na Av. Florentino Ávidos, nº 40, Bairro Centro – Viana/ES – CEP 29130-065 ou no endereço da nova sede conforme necessidade da CMV.

9.7. Equipamentos que deverão ser entregues e instalados, serão apresentados no Almoxarifado e seguirão, juntamente com um Servidor indicado pela Administração, até os locais de destino.

9.8. Os serviços serão executados no novo prédio da Câmara Municipal de Viana, no seguinte endereço: Rua Aspázia Varejão Dias, lote 01, Quadra G, Centro – Viana/ES, conforme autorização emitida através de ordem de fornecimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

devendo ser realizado agendamento prévio junto a unidade de ensino contemplada e a fiscalização do contrato para a entrega dos equipamentos e sua instalação.

9.9. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal no período de vigência do Contrato;

9.10. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto e nos prazos e condições estipulados, bem como as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.14. Fica reservado à Contratante o direito de vistoriar o serviço executado e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

9.15. A contratante acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Contrato, através do fiscal do contrato, indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Viana, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações:

- a) suspender a execução do serviço;
- b) suspender os pagamentos de serviços não executados em conformidade com o Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- 9.16.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E DO PRODUTO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/21.

10.3. Os produtos objeto desta contratação terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

11.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São Obrigações da Contratante:

11.1.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

12.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal pelo contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência dos serviços pelo fiscal do contrato.

14.2. A Contratada indicará na Nota Fiscal/Fatura: **o Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** que deverá ser feito o pagamento de forma eletrônica, bem como o **Número do contrato e da Nota de Empenho**.

14.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada;

14.4. Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do serviço ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, será estipulado um prazo, por necessidade do órgão, para regularização.

14.5. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

14.7. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

14.8. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.

14.9. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

14.10. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

14.11. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 9.6 e 9.7 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

14.12. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

14.13. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

14.13.1 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

14.14. A contratante pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

14.15. No que se refere aos pagamentos relativos aos lotes 01, 02 e 03, eles serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, de acordo com as necessidades da instituição, podendo ser divididos em até 06(seis) vezes, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência.

ITEM	ETAPA
1	Fornecimento de todo material
2	Serviço técnico de instalação e treinamento
3	Operação Assistida – 30 a 60 dias após a conclusão dos serviços de instalação, treinamento e funcionamento de todo o sistema de automação do plenário.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16. DA FORMA E CRITÉRIAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com fundamento da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.

16.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

16.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

16.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

16.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16.8.1. Habilitação Jurídica:

- a) Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Se Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

16.8.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.8.3. Habilitação técnica:

- a) Apresentar atestados ou certidões de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e a devida assistência técnica durante a garantia.
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c) Declaração de que é assistência técnica autorizada ou parceiro autorizado do fabricante dos produtos e está apta a comercializá-lo e prestar os serviços de instalação e configuração (para fins de treinamento) e que, quando da assinatura do contrato, dispõe de estrutura técnica adequada (própria ou terceirizada), para prestar o serviço de assistência técnica.

16.8.4. Da habilitação econômico-financeira:

- a) O fornecedor deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- b) Os documentos mencionados acima serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) O fornecedor deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- d) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.

17.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 até o 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste item, é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

17.7.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.7.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

17.7.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

17.8. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

17.9. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

17.10. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Câmara Municipal de Viana - Orçamento próprio / exercício 2024.

19.DA VALIDADE DA PROPOSTA

19.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias.

20.DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

20.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

20.2. Será vencedora a proposta mais vantajosa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

20.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação;

21.DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

21.2. O Presidente da Câmara Municipal de Viana, responsável pelo contrato, designará formalmente, o(s) servidor (es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto e das medições.

21.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

21.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

21.7. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

21.8. O fiscal deverá atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

21.9. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site da Câmara Municipal de Viana.

22.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

22.3. **Deverá “obrigatoriamente” anexar à proposta comercial, o catálogo técnico dos equipamentos ofertados, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas.**

22.4. **Declaração de que está cotando marca e modelo de equipamento que detém o selo de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO no nível especificado, nos termos da Lei nº 4047/2012.**

22.5. De maneira geral, os principais documentos legais a serem observados são:

- a) Disposições e Normas Técnicas da ABNT;
- b) Demais normas pertinentes.

23.DA LEI ANTICORRUPÇÃO

23.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Serviços, Compras e Contratos Filipe Lawrence Barbosa Silveira cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas, através do telefone (27) 3255-2955 ou e-mail: sec.compas@camaraviana.es.gov.br;

24.2. Submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

24.3. Anexos deste Termo de Referência:

ANEXO I-A: DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO I-B: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

Viana/ES, 21 de novembro de 2023.

Filipe Lawrence Barbosa Silveira

Secretário de Serviços, Compras e Contratos

Matrícula: 1447



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

ANEXO I- A: DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:01/2024

Declaramos para efeitos do que consta no Termo de Referência do edital do pregão eletrônico nº/....., que o representante legal da (nominar empresa conforme será apresentado nas propostas), Sr. (nome do representante) portador da cédula de identidade , CPF , compareceu e efetuou vistoria na área onde será executado os serviços objeto do pregão em epígrafe, tomando plena ciência da dimensão dos serviços a serem executados pela licitante.

....., de de 2024.

Assinatura do representante legal
(nome e número da identidade do declarante)

Identificação do Servidor da CMV – Nome completo:
Câmara Municipal de Viana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

ANEXO I-B: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:01/2024

(nome da empresa) , CNPJ n.º , sediada (endereço completo) _ ,
declara para fins de comprovação, que renunciou ao direito de participar da
Vistoria para inspeção dos locais onde serão executados os serviços, de modo a
obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade,
informações necessárias à elaboração de sua proposta para o PREGÃO
ELETRÔNICO Nº:

Desta forma não alegaremos o desconhecimento das condições e grau de
dificuldade existente como justificativa para nos eximir das obrigações
assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em
decorrência da execução do objeto, caso sejamos a licitante contratada.

Assinatura do representante legal
(Nome e número da identidade do declarante)

IMPORTANTE: Caso o licitante opte por não efetuar a vistoria, esta declaração
deverá ser anexada à proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

ACEITE DO TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1407/2023

Considerando atendidos os requisitos solicitados, autorizo seguimento do presente processo administrativo.

Viana/ES, 22/06/2023.

Joilson Broedel
Presidente
Câmara Municipal de Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

ANEXO II. - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Viana, ES xx de xxx de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Empresa: (____ Nome da Empresa____)

À Câmara Municipal de Viana

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

Item	Descrição/objeto/marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1				
2				
3				
4				
VALOR GLOBAL DO LOTE				

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme itens 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7 do Termo de Referência).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos bens.

Atenciosamente,

Viana - ES, ____ de _____ de 2024.

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

ANEXO III – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

PROFISSÃO:

Viana - ES, ____ de _____ de 2024.

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

ANEXO IV- MODELO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP(s)

Pregão Eletrônico nº001/2024

Processo nº 1407/2023

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa licitante, CNPJ nº., se enquadra na definição de ME ou EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Viana - ES, ____ de _____ de 2024.

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

ANEXO V –DAS DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 01/2024

Processo nº 1407/2023

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

Em cumprimento as determinações da Lei Federal no 14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal do licitante, firmo a presente.

Viana - ES, ____ de _____ de 2024.

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2024

Pregão Eletrônico nº 01/2024

Processo nº 1407/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA E A EMPRESA xxx PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUTOMAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.427.277/0001-51, com sede Avenida Florentino Avidos, Nº40 – Centro, Viana – ES, CEP 29130-065, representada legalmente pelo seu Presidente JOILSON BROEDEL, brasileiro, solteiro, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, , sob nº. 01/2024, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Termo de Contrato, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e os constantes do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

17 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a aquisição de material com a prestação de serviço de para automação para o novo Plenário da Câmara Municipal de Viana, com controle de microfones, painel eletrônico de votação, gerenciamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

gravação e streaming de vídeo, sistema de sonorização, sistema de vídeo produção e sistema de computadores, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 - Descrição do objeto:

LOTE 1	DESCRIÇÃO/ OBJETO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 1						
Item 2						
Item 3						
VALOR TOTAL DO LOTE						

1.3 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstos na Cláusula Nona.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal pelo contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência dos serviços pelo fiscal do contrato.

3.2. A Contratada indicará na Nota Fiscal/Fatura: o Nome do Banco, Agência e Conta Corrente que deverá ser feito o pagamento de forma eletrônica, bem como o Número do contrato e da Nota de Empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

3.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada;

3.4. Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do serviço ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, será estipulado um prazo, por necessidade do órgão, para regularização.

3.5. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

3.7. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

3.8. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.

3.9. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3.10. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

3.11. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 9.6 e 9.7 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

3.12. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- d) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- e) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;
- f) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

3.13. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

3.14. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

3.15. A contratante pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

3.16. No que se refere aos pagamentos relativos aos lotes 01, 02 e 03, eles serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, de acordo com as necessidades da instituição, podendo ser divididos em até 06(seis) vezes, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência.:

ITEM	ETAPA
1	Fornecimento de todo material
2	Serviço técnico de instalação e treinamento
3	Operação Assistida – 30 a 60 dias após a conclusão dos serviços de instalação, treinamento e funcionamento de todo o sistema de automação do plenário.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e terá início a contar da assinatura deste instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

4.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

4.4 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

5.1.1 - Elemento da Despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 18;

5.1.2 - Elemento da Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 12.

5.1.3 - Elemento da Despesa: 33903900000 – Material de Uso e Consumo – Ficha 08.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1. A **entrega do objeto** do contrato dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da vigência do Contrato, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

6.2. O prazo máximo para **execução dos serviços** e início do lançamento da infraestrutura, dutos, etc. por parte da contratada deverá ser de 15 (quinze) dias e as instalações deverão ocorrer em paralelo à obra e, ao final, deverá retornar para conclusão da instalação dos aparelhos.

6.3. A Câmara Municipal de Viana designará o setor de Almoxarifado, para recebimento e conferência dos equipamentos entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

6.4. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa contratada este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

6.5. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita.

6.6. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Câmara Municipal de Viana.

6.7. A Câmara Municipal de Viana designará servidor para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.7.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO CONTRATO E DOS EQUIPAMENTOS

7.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

7.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/21.

7.3 - Os equipamentos, serviços e seus componentes deverão ter garantia técnica, mínima, de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Viana, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

7.4 - A empresa contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

7.5 - O fabricante deverá disponibilizar número de telefone ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.

7.6 - O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 4 horas.

7.7 - Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

7.8 - Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação da Câmara Municipal de Viana.

7.9 - A empresa contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

7.10 - É da responsabilidade da empresa contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

7.10.1 - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

7.10.2 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

7.10.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Viana.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.9 - Compete à Contratante:

8.10 - São Obrigações da Contratante:

8.11 -

8.12 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.13 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

8.14 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.15 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

8.16 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.17 -

8.18 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

9.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- 10.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12 do Termo de Referência
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 até o 17.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12 do Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste item, é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.19. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

10.19.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

10.20. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.21. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.22. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.23. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

10.24. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.28. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133-2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos atos decorrentes deste Contrato será acompanhadas e fiscalizadas por Servidor formalmente designado pela autoridade competente, para o acompanhamento da contratação e entrega dos materiais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viana/Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viana/ES, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pela portaria nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, além das demais normais aplicáveis, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO:002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 003/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA, através da EQUIPE DE APOIO, com sede na Praça Guilhermino de Oliveira, nº 142, Centro, Santa Margarida/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.632.853/0001-09, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA, 09/04/2024, Até as 7h: 59min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
<u>LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA.</u>	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br 09/04/2024, AS 8h:00min, COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS.

Portaria nº 004/2024, de 18 de março de 2024: Agente de Contratação – Daniele Otoni.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.280 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br> edital Dispensa de licitação: 002/2024> esclarecimentos.

Email: camarasantamargarida@gmail.com

Telefones: (31) 3875-1199

Horário de funcionamento: De 13h00min às 17h00min.

1 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG (www.santamargarida.mg.leg.br), ou através de solicitação no endereço eletrônico (camarasantamargarida@gmail.com), bem como na Plataforma de Licitações Licitard Digital, através do site (www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.1 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG (www.santamargarida.mg.gov.br).

1.2 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse os e-mails informados ou não visualize as alterações nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 . DO OBJETO

2.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de captação e transmissão de áudio e vídeo pela internet e áudio para rádio local do Município, utilizando o emprego da tecnologia streaming (webcasting e simulcasting), utilizados para a execução das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG.

2.2 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

2.2.1 para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica 002/2024 deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

2.2.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Santa Margarida, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

2.2.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

2.2.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.2.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.2.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3 . DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O valor global estimado da contratação pretendida é de R\$ 17.280 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), e a despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

00010.010101.01.031.0001.4007.33904000. Ficha 10.

4 . DO VALOR ESTIMADO

4.1 - O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 17.280 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), resultante da pesquisa de preços em anexo, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - O presente Procedimento ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que as propostas adicionais e documentos de habilitação, deverão ser protocolados na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do site www.licitardigital.com.br, até as 07 horas e 59 minutos do dia 09/04/2024, sendo que a sessão pública para disputa ocorrerá as 08 horas e 00 minutos do dia 09/04/2024, com 06 horas de duração.

5.2 - Limite para apresentação das Proposta de Preços adicionais: 09/04/2024 até as 07 horas e 59 minutos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Processo as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

6.2 - Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b). Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d). Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU Plenário);

f). Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

7. PROPOSTAS ADICIONAIS

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitardigital, através do site www.licitardigital.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o prazo da Dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 - Até o final do prazo para apresentação de propostas adicionais, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do prazo para envio de propostas adicionais.

7.8 - Caso falte algum documento, ou no caso da não apresentação dos documentos de habilitação junto com a proposta, será aberto prazo logo após o término da sessão pública, para que a empresa detentora da proposta mais vantajosa apresente a documentação necessária.

7.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

7.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8.1.1 - Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

8.2 - HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Cédula de Identidade do titular da empresa individual ou dos sócios que compõem o quadro societário da pessoa jurídica.

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações consolidadas, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

- b). Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Declaração expressa de que o contratado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do contratado, conforme modelo do Anexo III.
- i) certidão negativa de débitos Estaduais.

8.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, nos termos do inciso II do art. 69 da lei nº 14.133/2021.

8.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.5.1 – Deverá o interessado apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, cujos Objetos tenham sido similares ao deste Procedimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.1 – Iniciar as atividades após a assinatura do contrato e de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pelo CONTRATANTE através de setor competente, sendo que a execução poderá ser exigida de forma fracionada e ilimitada nos meses de vigência do contrato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, e deverá ser executado em até 24 horas após a solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

9.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões de qualidade estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo órgão interessado, com espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução objeto, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.1.4 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

9.1.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades nos serviços apontadas pelo CONTRATANTE.

9.1.6 - A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas na lei ou no contrato.

9.1.7 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação dos serviços do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE.

9.1.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto contrato.

9.1.9 - Observar todas as normas legais a que está sujeita a natureza do objeto da contratação.

9.1.10 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

9.1.12 – Prestar os serviços sempre de forma presencial em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG.

9.1.13 – Prestar os serviços durante todo tempo das sessões, independente da hora ou data a ser realizada.

9.1.14. A transmissão online deverá ser ao vivo e contínua (streaming), com retransmissão nas plataformas do YouTube e Facebook;

9.1.15. Será de responsabilidade da contratada a transmissão do áudio para rádio local;

9.1.16. O armazenamento das gravações das sessões realizadas estarão no Facebook ou na plataforma You Tube.

9.1.17. A captação das imagens das sessões e dos demais eventos serão realizadas pela contratada, com a utilização de, no mínimo, três câmeras com formato digital FULL HD, possibilitado o manejo dos controles por servidor treinado durante as sessões;

9.1.18. As sessões deverão ser gravadas, sem edição para arquivo digital e possibilitar a inclusão no site oficial da Câmara Municipal o qual poderá haver retransmissão da plataforma YouTube, e disponibilizada em até 24h após o término das sessões.

9.1.19 - Captação de vídeo em formato digital, com resolução mínima de 1920x1080 e um mínimo de 23.96 quadros por segundo;

9.1.20 - A filmagem deve ser realizada com duas câmeras: uma fixa em um plano geral e outra com operação marcando planos fechados dos integrantes da sessão plenária, ambas conectadas ao swicher por meio de cabos digitais SDI;

9.1.21 - A captação de áudio será obtida diretamente do sistema de som já existente, cabendo à contratada a gravação multicanais, mixagem e processamento do áudio para a gravação e transmissão.

9.1.22 - Os arquivos contendo as edições finais das sessões estarão disponíveis nas plataformas digitais do YouTube e Facebook.

9.1.23 - O áudio deve ser mantido em níveis razoáveis de amplitude, sendo admissível o uso de pós processamento digital apenas para tal fim (eliminação de clipping e/ou normalização).

9.1.24 - A contratada para prestar o serviço deverá entrar em contato com a Assessoria da Presidência da Câmara para receber o roteiro das sessões e solenidades e os textos para as legendas e créditos do vídeo, bem como para agendar visita ao local da gravação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

9.1.25 - O traje adequado para os prestadores do serviço é calça e camisa com identificação da prestadora de serviço.

9.1.26 - O horário de chegada da equipe para a montagem dos equipamentos, na data do evento, deverá ser de no mínimo 1 hora ou o tempo necessário para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.1.27 - A contratada deverá providenciar no mínimo um profissional capacitado para exercer os seguintes papéis no momento da captação, sabendo que um funcionário poderá exercer mais de um papel, desde que não sejam concorrentes em tempo:

- I) Cinegrafista: responsável pela captação das imagens;
- II) Montador: responsável pela montagem e desmontagem de equipamentos, passagem de cabos e demais detalhes operacionais;
- III) Caso haja abertura de chamado, a contratada deve solucionar em até 5 minutos da abertura do chamado, quaisquer problemas técnicos, desde que não se comprove que os problemas são de responsabilidade da contratante.

9.1.28 A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os equipamentos/materiais/software abaixo listados:

9.1.29 - Sistema de intercomunicação entre switcher, cinegrafistas e operador de gerador de caracteres; - Mesa de corte switcher, com pelo menos seis entradas;

9.1.30 (Um) Gravador Profissional de vídeo FULL HD e áudio PCM estéreo, para gravação do programa ao vivo das sessões plenárias;

9.1.31(um) Sistema de gravação de áudio multicanal, com no mínimo 10 (dez) canais de gravação de voz separados;

9.1.32 (dois) monitores de imagem de vídeo LCD, com tamanho mínimo de 15”;

9.1.33 Amplificador de áudio e monitores de áudio para monitoração dos sinais de switcher;

9.1.34 Software de vídeo chamada durante as sessões;

9.1.35 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

9.2 – DO CONTRATANTE

9.2.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

9.2.2 - Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

9.2.3 - Emitir, por intermédio do setor competente, a Ordem de serviço.

9.2.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes, prepostos ou empregados do CONTRATADO, especificamente em relação ao objeto do contrato.

9.2.5 - Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Fornecendo a ele as informações indispensáveis à realização do objeto ora contratado.

9.2.6 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo CONTRATADO, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no objeto.

9.2.7 - Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, conforme a prestação dos serviços.

9.2.8 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.2.9 - Rejeitar serviços caso sejam de má qualidade, defeituosos, imperfeitos, enfim, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovedor.

9.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, a prestação de serviço sempre que a medida provenha de decisões calcadas nos critérios de Conveniência ou Oportunidade.

9.2.11 - Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus agentes, preposto ou empregados.

9.2.12 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o processo de execução do objeto.

9.2.13 - Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados durante o período de sua execução.

9.2.14 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO.

9.2.15 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

10.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor responsável, devendo a fiscalização, registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a restituição do valor do serviço, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - O preço do presente contrato poderá ser reajustado, conforme o caso, para mais ou para menos, na hipótese expressamente prevista no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial da relação negocial firmada no presente avença, caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

12.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil dividido em 09 (nove) parcelas mensais durante os 09 (nove) meses de vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

12.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Diretor de Finanças mediante a entrega de NOTA FISCAL ou documento fiscal congênere, após a prestação do serviço, em obediência ao art. 145 da lei 14133/21.

12.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de crédito bancária para pagamento.

12.5 - Antes de emissão da nota de empenho e a cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, em observância à Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.5.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize as pendências.

12.5.5 - Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

12.6 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão ou entidade CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

12.6.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

12.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao CONTRATANTE.

12.8 - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.9 - Identificando-se qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou fatura, o órgão competente deverá devolvê-la ao CONTRATADO, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado iniciará somente a partir da reapresentação do documento fiscal, desde que devidamente sanado o vício.

12.10 - Nenhum pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, situação que não permitirá o reajuste de preços em benefícios da parte inadimplente.

12.11 - Atestadas as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados, a responsabilidade do CONTRATADO subsistirá na forma da lei. As notas fiscais deverão ser emitidas respeitando-se os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pelo órgão ou setor competente.

12.12 - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos exatos termos acordado entre as partes contraentes.

12.13 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados imediatamente do CONTRATADO.

12.14 - Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento hábil para comprovar a regularidade de sua opção pelo mencionado regime fiscal.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13.2. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

14.2 - Poderá a Administração, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.3 - A Administração poderá anular o presente Edital, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.4 - A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

14.5 - Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Administração.

14.6 - Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA, quer direta ou indiretamente.

14.7 - A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

14.8 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Administração, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Santa Margarida-MG, 02 de Abril de 2024.

Daniele Otoni

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de captação e transmissão de áudio e vídeo pela internet e áudio para rádio local do Município, utilizando o emprego da tecnologia streaming (webcasting e simulcasting), utilizados para a execução das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG, conforme quantidades e especificações contidas no presente Termo de Referência /Edital.

2 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	QUANTIDADE
01	Serviço de captação e transmissão de áudio e vídeo pela internet e áudio para rádio local do Município, utilizando o emprego da tecnologia streaming (webcasting e simulcasting), utilizados para a execução das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG	MENSAL	R\$ 1.920	09 (NOVE)
Valor global estimado: R\$ 17.280 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais).				

3. DA JUSTIFICATIVA

A prestação de serviço visa atender as necessidades de transmissão, filmagem, gravação e edição das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG, realizados através das redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG e também através da rádio local, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de transparência, de comunicação e de informação à população. Assim, observando os princípios Constitucionais da publicidade e eficiência, a presente contratação se demonstra necessária e útil.

4 –DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Deverá o interessado apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, cujos Objetos tenham sido similares ao deste Procedimento.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário e total do item;

5.1.2 – Marca (quando for o caso) dos produtos ofertados.

5.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais e de instalação, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4 - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Dispensa Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

6 – DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – A contratada irá prestar os serviços de forma imediata e presencial, em todas as sessões realizadas pela Câmara Municipal de Santa Margarida/MG, a contar da assinatura do instrumento contratual.

6.1.1- O Contratado deverá, mediante solicitação do setor responsável que requisitar os serviços, ir ao local no dia da sessão fazer o reconhecimento para a devida realização dos serviços, devendo prestar os serviços durante todo tempo de realização das sessões.

6.2 – Os serviços poderão ser solicitados de forma fracionada e de forma ilimitada nos meses, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

6.3 – A contratada deverá iniciar os serviços em até 24 horas após o recebimento da ordem de serviços expedida pelo setor pertinente.

6.4 - A empresa Contratada se responsabilizará e arcará pela contratação de toda mão de obra, serviços e equipamentos utilizados nas transmissões.

6.5 – O contratado deverá fornecer funcionário capacitado para a prestação do serviço, bem como, todo material necessário a execução do objeto.

6.6 - Será de obrigação do Contratado o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente, sendo ela responsável pela segurança dos mesmos.

6.7 - Todo e qualquer material fornecido à Contratante deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, mesmo que não citadas neste termo.

6.8 - A Administração não aceitará serviços em desacordo com o firmado, devendo-se serem inclusos todos os custos com mão de obra, logística, ferramenta, equipamento, EPIs, insumos, eventualmente necessários, ou seja, toda e qualquer despesa para a realização dos serviços.

6.9 - A finalização do serviço contemplará inclusive a retirada de quaisquer restos de materiais provenientes do trabalho, sendo que o não recolhimento destes materiais equivalerá à não conclusão do serviço.

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

7.1.1- O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para O CONTRATADO, bem Como a possibilidade de prejuízos econômicos devido a execução, já que o pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

8.1 - O objeto do contrato poderá ser recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.1 – Iniciar as atividades após a assinatura do contrato e de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pelo CONTRATANTE através de setor competente, sendo que a execução poderá ser exigida de forma fracionada e ilimitada nos meses de vigência do contrato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, e deverá ser executado em até 24 horas após a solicitação.

9.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões de qualidade estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo órgão interessado, com espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução objeto, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.1.4 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

9.1.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades nos serviços apontadas pelo CONTRATANTE.

9.1.6 - A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE não eximirá o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

CONTRATADO das responsabilidades previstas na lei ou no contrato.

9.1.7 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação dos serviços do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE.

9.1.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto contrato.

9.1.9 - Observar todas as normas legais a que está sujeita a natureza do objeto da contratação.

9.1.10 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

9.1.12 – Prestar os serviços sempre de forma presencial em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG.

9.1.13 – Prestar os serviços durante todo tempo das sessões, independente da hora ou data a ser realizada.

9.1.14. A transmissão online deverá ser ao vivo e contínua (streaming), com retransmissão nas plataformas do YouTube e Facebook;

9.1.15. Será de responsabilidade da contratada a transmissão do áudio para rádio local;

9.1.16. O armazenamento das gravações das sessões realizadas estarão no Facebook ou na plataforma You Tube.

9.1.17. A captação das imagens das sessões e dos demais eventos serão realizadas pela contratada, com a utilização de, no mínimo, três câmeras com formato digital FULL HD, possibilitado o manejo dos controles por servidor treinado durante as sessões;

9.1.18. As sessões deverão ser gravadas, sem edição para arquivo digital e possibilitar a inclusão no site oficial da Câmara Municipal o qual poderá haver retransmissão da plataforma YouTube, e disponibilizada em até 24h após o término das sessões.

9.1.19 - Captação de vídeo em formato digital, com resolução mínima de 1920x1080 e um mínimo de 23.96 quadros por segundo;

9.1.20 - A filmagem deve ser realizada com duas câmeras: uma fixa em um plano geral e outra



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

com operação marcando planos fechados dos integrantes da sessão plenária, ambas conectadas ao swicher por meio de cabos digitais SDI;

9.1.21 - A captação de áudio será obtida diretamente do sistema de som já existente, cabendo à contratada a gravação multicanais, mixagem e processamento do áudio para a gravação e transmissão.

9.1.22 - Os arquivos contendo as edições finais das sessões estarão disponíveis nas plataforma digitais do YouTube e Facebook.

9.1.23 - O áudio deve ser mantido em níveis razoáveis de amplitude, sendo admissível o uso de pós processamento digital apenas para tal fim (eliminação de clipping e/ou normalização).

9.1.24 - A contratada para prestar o serviço deverá entrar em contato com a Assessoria da Presidência da Câmara para receber o roteiro das sessões e solenidades e os textos para as legendas e créditos do vídeo, bem como para agendar visita ao local da gravação.

9.1.25 - O traje adequado para os prestadores do serviço é calça e camisa com identificação da prestadora de serviço.

9.1.26 - O horário de chegada da equipe para a montagem dos equipamentos, na data do evento, deverá ser de no mínimo 1 hora ou o tempo necessário para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.1.27 - A contratada deverá providenciar no mínimo um profissional capacitado para exercer os seguintes papéis no momento da captação, sabendo que um funcionário poderá exercer mais de um papel, desde que não sejam concorrentes em tempo:

- I) Cinegrafista: responsável pela captação das imagens;
- II) Montador: responsável pela montagem e desmontagem de equipamentos, passagem de cabos e demais detalhes operacionais;
- III) Caso haja abertura de chamado, a contratada deve solucionar em até 5 minutos da abertura do chamado, quaisquer problemas técnicos, desde que não se comprove que os problemas são de responsabilidade da contratante.

9.1.28 A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os equipamentos/materiais/software abaixo listados:

9.1.29 - Sistema de intercomunicação entre switcher, cinegrafistas e operador de gerador de caracteres; - Mesa de corte switcher, com pelo menos seis entradas;

9.1.30 (Um) Gravador Profissional de vídeo FULL HD e áudio PCM estéreo, para gravação do programa ao vivo das sessões plenárias;

9.1.31(um) Sistema de gravação de áudio multicanal, com no mínimo 10 (dez) canais de gravação de voz separados;

9.1.32 (dois) monitores de imagem de vídeo LCD, com tamanho mínimo de 15”;

9.1.33 Amplificador de áudio e monitores de áudio para monitoração dos sinais de switcher;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

9.1.34 Software de vídeo chamada durante as sessões;

9.1.35 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

9.2 – DO CONTRATANTE

9.2.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

9.2.2 - Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

9.2.3 - Emitir, por intermédio do setor competente, a Ordem de serviço.

9.2.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes, prepostos ou empregados do **CONTRATADO**, especificamente em relação ao objeto do contrato.

9.2.5 - Proporcionar todas as condições para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Fornecendo a ele as informações indispensáveis à realização do objeto ora contratado.

9.2.6 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo **CONTRATADO**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no objeto.

9.2.7 - Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, conforme a prestação dos serviços.

9.2.8 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **CONTRATADO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.2.9 - Rejeitar serviços caso sejam de má qualidade, defeituosos, imperfeitos, enfim, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovedor.

9.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, a prestação de serviço sempre que a medida provenha de decisões calcadas nos critérios de Conveniência ou Oportunidade.

9.2.11 - Comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus agentes, preposto ou empregados.

9.2.12 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o processo de execução do objeto.

9.2.13 - Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados durante o período de sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

9.2.14 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO.

9.2.15 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor responsável, devendo a fiscalização, registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a restituição do valor do objeto, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - O preço do presente contrato poderá ser reajustado, conforme o caso, para mais ou para menos, na hipótese expressamente prevista no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial da relação negocial firmada na presente avença, caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual.

12 - DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

12.1 - As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

12.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil dividido em 09 (nove) parcelas mensais durante os 09 (nove) meses de vigência do contrato.

12.3. Os pagamentos serão efetuados pelo diretor de finanças mediante a entrega de NOTA FISCAL ou documento fiscal congênere, após a prestação do serviço, em obediência ao art. 145 da lei 14133/21.

12.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de crédito bancária para pagamento.

12.5 - Antes de emissão da nota de empenho e a cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, em observância à Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.5.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 – Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize as pendências.

12.5.5 – Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

12.6 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão ou entidade CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

12.6.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao CONTRATANTE.

12.8 – A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.9 – Identificando-se qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou fatura, o órgão competente deverá devolvê-la ao CONTRATADO, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado iniciará somente a partir da reapresentação do documento fiscal, desde que devidamente sanado o vício.

12.10 – Nenhum pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, situação que não permitirá o reajuste de preços em benefícios da parte inadimplente.

12.11 – Atestadas as notas fiscais referentes aos serviços prestados, a responsabilidade do CONTRATADO subsistirá na forma da lei. As notas fiscais deverão ser emitidas respeitando-se os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pelo órgão ou setor competente.

12.12 – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos exatos termos acordado entre as partes contraentes.

12.13 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados imediatamente do CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

12.14 – Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento hábil para comprovar a regularidade de sua opção pelo mencionado regime fiscal.

13 –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f). Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

14- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O contrato firmado entre o CONTRATADO e a Câmara Municipal terá validade de 09 (nove) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 105, da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

15 – DO VALOR ESTIMADO

15.1 – O valor total estimado do objeto da presente contratação é de R\$ 17.280 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), conforme pesquisa de preços em anexo.

Santa Margarida-MG, 02 de abril de 2024.

Daniele Otoni

Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N. ____/2024

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de captação e transmissão de áudio e vídeo pela internet e áudio para rádio local do Município, utilizando o emprego da tecnologia streaming (webcasting e simulcasting), utilizados para a execução das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.632.853/0001-09, no endereço Praça Guilhermino de Oliveira, nº 142, Centro, na cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, neste ato representada legalmente pelo Exmo. Presidente Sr. Carlos Roberto Bárbara, inscrito no CPF sob nº 463.081.996-72, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, sediada na xxxxxxxxxx n.º xxx, no Município de xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxx, expedida pela xxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADO**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, **DISPENSA N.º 002/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2024**, segundo as regras contidas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 – Este Contrato tem como objeto contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de captação e transmissão de áudio e vídeo pela internet e áudio para rádio local do Município, utilizando o emprego da tecnologia streaming (webcasting e simulcasting), utilizados para a execução das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG, cujas características e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

especificações dos serviços deverão corresponder às descrições do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovente do certame.

1.2 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório nº 003/2024, modalidade dispensa nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade Trabalhista:

2.1. Compete exclusivamente ao **CONTRATADO**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução das ações desenvolvidas para prestação de serviço.

2.2- O **CONTRATADO** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus agentes, prepostos ou empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

2.3 - Fica o **CONTRATADO** obrigado a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados em favor do **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**.

2.4 - Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados do **CONTRATADO**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade do **CONTRATADO**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

2.5 - O **CONTRATADO**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza ao **CONTRATANTE** proceder com o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações tituladas pelos trabalhadores que prestam/prestaram serviços durante a execução do objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Responsabilidade por Danos:

3.1. O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **CONTRATADO**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do **CONTRATADO** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará àquele, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **CONTRATADO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

3.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser suportados pelo **CONTRATADO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **CONTRATADO**;
- b) execução da garantia eventualmente prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução:

4.1 – A contratada irá prestar os serviços de forma imediata e presencial, em todas as sessões realizadas pela Câmara Municipal de Santa Margarida/MG, a contar da assinatura do instrumento contratual.

4.1.1- O Contratado deverá, mediante solicitação do setor responsável que requisitar os serviços, ir ao local no dia da sessão fazer o reconhecimento para a devida realização dos serviços, devendo prestar os serviços durante todo tempo de realização das sessões.

4.2 – Os serviços poderão ser solicitados de forma fracionada e de forma ilimitada nos meses, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

4.3 – A contratada deverá iniciar os serviços em até 24 horas após o recebimento da ordem de serviços expedida pelo setor pertinente.

4.4 - A empresa Contratada se responsabilizará e arcará pela contratação de toda mão de obra, serviços e equipamentos utilizados nas transmissões.

4.5 – O contratado deverá fornecer funcionário capacitado para a prestação do serviço, bem como, todo material necessário a execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

4.6 - Será de obrigação do Contratado o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente, sendo ela responsável pela segurança dos mesmos.

4.7 - Todo e qualquer material fornecido à Contratante deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, mesmo que não citadas neste termo.

4.8 - A Administração não aceitará serviços em desacordo com o firmado, devendo-se serem inclusos todos os custos com mão de obra, logística, ferramenta, equipamento, EPIs, insumos, eventualmente necessários, ou seja, toda e qualquer despesa para a realização dos serviços.

4.9 - A finalização do serviço contemplará inclusive a retirada de quaisquer restos de materiais provenientes do trabalho, sendo que o não recolhimento destes materiais equivalerá à não conclusão do serviço.

4.7 - DA GARANTIA

4.7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

4.1.1- O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para O CONTRATADO, bem Como a possibilidade de prejuízos econômicos devido a execução, já que o pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações

5.1- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1 – Iniciar as atividades após a assinatura do contrato e de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pelo CONTRATANTE através de setor competente, sendo que a execução poderá ser exigida de forma fracionada e ilimitada nos meses de vigência do contrato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, e deverá ser executado em até 24 horas após a solicitação.

5.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões de qualidade estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo órgão interessado, com espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução objeto, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

5.1.4 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

5.1.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades nos serviços apontadas pelo CONTRATANTE.

5.1.6 - A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas na lei ou no contrato.

5.1.7 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação dos serviços do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE.

5.1.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto contrato.

5.1.9 - Observar todas as normas legais a que está sujeita a natureza do objeto da contratação.

5.1.10 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.11 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

5.1.12 – Prestar os serviços sempre de forma presencial em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG.

5.1.13 – Prestar os serviços durante todo tempo das sessões, independente da hora ou data a ser realizada.

5.1.14. A transmissão online deverá ser ao vivo e contínua (streaming), com retransmissão nas plataformas do YouTube e Facebook;

5.1.15. Será de responsabilidade da contratada a transmissão do áudio para rádio local;

5.1.16. O armazenamento das gravações das sessões realizadas estarão no Facebook ou na plataforma You Tube.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

5.1.17. A captação das imagens das sessões e dos demais eventos serão realizadas pela contratada, com a utilização de, no mínimo, três câmeras com formato digital FULL HD, possibilitado o manejo dos controles por servidor treinado durante as sessões;

5.1.18. As sessões deverão ser gravadas, sem edição para arquivo digital e possibilitar a inclusão no site oficial da Câmara Municipal o qual poderá haver retransmissão da plataforma YouTube, e disponibilizada em até 24h após o término das sessões.

5.1.19 - Captação de vídeo em formato digital, com resolução mínima de 1920x1080 e um mínimo de 23.96 quadros por segundo;

5.1.20 - A filmagem deve ser realizada com duas câmeras: uma fixa em um plano geral e outra com operação marcando planos fechados dos integrantes da sessão plenária, ambas conectadas ao swicher por meio de cabos digitais SDI;

5.1.21 - A captação de áudio será obtida diretamente do sistema de som já existente, cabendo à contratada a gravação multicanais, mixagem e processamento do áudio para a gravação e transmissão.

5.1.22 - Os arquivos contendo as edições finais das sessões estarão disponíveis nas plataformas digitais do YouTube e Facebook.

5.1.23 - O áudio deve ser mantido em níveis razoáveis de amplitude, sendo admissível o uso de pós processamento digital apenas para tal fim (eliminação de clipping e/ou normalização).

5.1.24 - A contratada para prestar o serviço deverá entrar em contato com a Assessoria da Presidência da Câmara para receber o roteiro das sessões e solenidades e os textos para as legendas e créditos do vídeo, bem como para agendar visita ao local da gravação.

5.1.25 - O traje adequado para os prestadores do serviço é calça e camisa com identificação da prestadora de serviço.

5.1.26 - O horário de chegada da equipe para a montagem dos equipamentos, na data do evento, deverá ser de no mínimo 1 hora ou o tempo necessário para o bom desenvolvimento do trabalho.

5.1.27 - A contratada deverá providenciar no mínimo um profissional capacitado para exercer os seguintes papéis no momento da captação, sabendo que um funcionário poderá exercer mais de um papel, desde que não sejam concorrentes em tempo:

- I) Cinegrafista: responsável pela captação das imagens;
- II) Montador: responsável pela montagem e desmontagem de equipamentos, passagem de cabos e demais detalhes operacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

III) Caso haja abertura de chamado, a contratada deve solucionar em até 5 minutos da abertura do chamado, quaisquer problemas técnicos, desde que não se comprove que os problemas são de responsabilidade da contratante.

5.1.28 A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os equipamentos/materiais/software abaixo listados:

5.1.29 - Sistema de intercomunicação entre switcher, cinegrafistas e operador de gerador de caracteres; - Mesa de corte switcher, com pelo menos seis entradas;

5.1.30 (Um) Gravador Profissional de vídeo FULL HD e áudio PCM estéreo, para gravação do programa ao vivo das sessões plenárias;

5.1.31(um) Sistema de gravação de áudio multicanal, com no mínimo 10 (dez) canais de gravação de voz separados;

5.1.32 (dois) monitores de imagem de vídeo LCD, com tamanho mínimo de 15”;

5.1.33 Amplificador de áudio e monitores de áudio para monitoração dos sinais de switcher;

5.1.34 Software de vídeo chamada durante as sessões;

5.1.35 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

5.2 – DO CONTRATANTE

5.2.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

5.2.2 - Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

5.2.3 - Emitir, por intermédio do setor competente, a Ordem de serviço.

5.2.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes, prepostos ou empregados do **CONTRATADO**, especificamente em relação ao objeto do contrato.

5.2.5 - Proporcionar todas as condições para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Fornecendo a ele as informações indispensáveis à realização do objeto ora contratado.

5.2.6 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo **CONTRATADO**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no objeto.

5.2.7 - Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, conforme a prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

5.2.8 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.2.9 - Rejeitar serviços caso sejam de má qualidade, defeituosos, imperfeitos, enfim, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovedor.

5.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, a prestação de serviço sempre que a medida provenha de decisões calcadas nos critérios de Conveniência ou Oportunidade.

5.2.11 - Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus agentes, preposto ou empregados.

5.2.12 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o processo de execução do objeto.

5.2.13 - Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados durante o período de sua execução.

5.2.14 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO.

5.2.15 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA SÉXTA – Do Preço e da Forma de Pagamento:

6.1 - As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

6.2. O valor total do objeto da presente contratação é de R\$____, a ser pago em 09 (nove) parcelas de R\$ ____ mensais.

6.3. Os pagamentos serão efetuados pelo setor responsável mediante a entrega de NOTA FISCAL ou documento fiscal congênere, após a prestação do serviço, em obediência ao art. 145 da lei 14133/21.

6.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de crédito bancária para pagamento.

6.5 - Antes de emissão da nota de empenho e a cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, em observância à Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

6.5.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize as pendências.

6.5.5 - Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

6.6 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão ou entidade CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

6.6.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao CONTRATANTE.

6.8 - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.9 - Identificando-se qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou fatura, o órgão competente deverá devolvê-la ao CONTRATADO, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado iniciará somente a partir da reapresentação do documento fiscal, desde que devidamente sanado o vício.

6.10 - Nenhum pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, situação que não permitirá o reajuste de preços em benefícios da parte inadimplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

6.11 - Atestadas as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente entregues, a responsabilidade do CONTRATADO subsistirá na forma da lei. As notas fiscais deverão ser emitidas respeitando-se os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pelo órgão ou setor competente.

6.12 - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos exatos termos acordado entre as partes contraentes.

6.13 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados imediatamente do CONTRATADO.

6.14 - Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento hábil para comprovar a regularidade de sua opção pelo mencionado regime fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste de Preços:

7.1 - O preço do presente contrato poderá ser reajustado, conforme o caso, para mais ou para menos, na hipótese expressamente prevista no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial da relação negocial firmada na presente avença, caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual.

7.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária:

8.1 as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

00010.010101.01.031.0001.4007.33904000. Ficha 10.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência:

9.1. O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, com início a partir de sua, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 105, da Lei 14.133/2021.

9.2 – O prazo de execução dos serviços é de 09 (nove) meses, podendo os serviços serem solicitados de forma fracionada durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração Contratual:

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato referente ao objeto do presente certame todas as hipóteses legalmente previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos em que os motivos justificadores advierem de conduta comissiva ou omissiva atribuída ao contratado;

11.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3 - Judicial, nos termos da legislação;

11.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Ocorrendo a rescisão contratual, cujos motivos não autorizem o cabimento de indenização, reparação ou restituição em desfavor do **CONTRATADO**, deverá o **CONTRATANTE** responder pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava (item 8.2), sendo que o valor deverá ser calculado com base nos trabalhos efetivamente executados pelo fornecedor, ora **CONTRATADO**, considerados devidamente entregues até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Sanções:

12.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução do serviço objeto da licitação sem motivo justificado; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

i) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

j) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

k) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

l) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12.2. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pagamento de Multas e Penalidades:

13.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**.

13.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita ao **CONTRATADO**, bem como interpor medida judicial cabível.

13.3- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação Contratual:

14.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 003/2024, dispensa nº 002/2024, que lhe deu causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação:

15.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Margarida/MG, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), órgão oficial de publicação dos atos e fatos administrativos praticados pelo **CONTRATANTE**, conforme § 3º do art. 75 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Condições Gerais:

16.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21.

16.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do **CONTRATADO** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.4 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

16.5 - O **CONTRATANTE** E o **CONTRATADO** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

16.6 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

16.7 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

16.8 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento contratual, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 140, §1º da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no parágrafo 7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.9 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **CONTRATADO**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.10 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do **CONTRATADO** designadas para a execução do seu objeto, sendo o prestador de serviço o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.11 - O **CONTRATADO**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.12 - O **CONTRATADO** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

16.13 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo **CONTRATADO** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro:

17.1. As partes elegem a Comarca de Abre Campo/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas.

Santa Margarida-MG, ____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

Carlos Roberto Bárbara

Presidente

PRAÇA GUILHERMINO DE OLIVEIRA, Nº 142, CENTRO
CEP 36.913-000 - SANTA MARGARIDA – MG - CNPJ: 01.632.853/0001-09
TELEFAX: (31) 3875-1199 / EMAIL: CAMARASANTAMARGARIDA@GMAIL.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.632.853/0001-09

CONTRATADO

CNPJ/CPF

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

Proposta Nº 86/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO - SC
A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Empresa: Softcam Soluções LTDA EPP

CNPJ: 24.092.271/0001-82

Inscrição Estadual:

260528080

Endereço: Rua Osmar Pedro Werner, nº 88 – Nossa Senhora de Fátima

Município: Braço do Norte

CEP:

88750-000 UF: SC

Fone: (48) 3658-3744

E-mail: contato@softcam.com.br

Software:

Softcam Legislativo

Módulos	Valores	
	R\$ Un. Meses	R\$ Total
Locação de software para auxílio na captação de áudio e de imagem em vídeo com veiculação online em tempo real e simultaneamente no canal do Youtube e Facebook permitindo edição, personalização, legendamento e gravação na íntegra de todas as sessões e eventos do Poder Legislativo do Município São Martinho/SC, além de possibilitar a criação de stream's, conforme condições abaixo especificadas.	R\$ 300,00	9 R\$ 2.700,00

Proposta válida por 30 dias.

Braço do Norte, 08 de abril de 2024.

Fabricio de Souza (Diretor Comercial)

Re: Solicitação de proposta de preço.



De Fabrício de Souza <comercial@softcam.com.br>
Para <legis@camarasaomartinho.sc.gov.br>
Data 2024-04-08 10:10

 São Martinho.pdf (~455 KB)

bom dia, segue em anexo nossa proposta.

Em 2024-04-04 15:21, legis@camarasaomartinho.sc.gov.br escreveu:

Prezado(a),

Segue em anexo modelo de orçamento visando a apresentação de proposta de preço do objeto descrito no documento.
Favor retornar em resposta a este e-mail.

Dúvidas, à disposição.

Atenciosamente,

Daniela Eyng
Técnica Legislativa

--